



Número: **0600091-66.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **16/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL (REQUERENTE)		GUSTAVO MASCARENHAS LACERDA PEDRINA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15731 2638	22/02/2022 09:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600091-66.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**

**REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL**

**Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MASCARENHAS LACERDA PEDRINA - SP363188-A**

**DECISÃO:**

1. Trata-se da petição de ID 157292336 por meio da qual o advogado Gustavo Mascarenhas (OAB/DF nº 69.500), em nome do presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira (procuração ID 157292337), fazendo referência ao procedimento que tramita no sistema SEI nº 2021.00.000010465-5, relata que, devido a descontentamentos com a atuação dos membros da Comissão Executiva Nacional, eleitos em 30.11.2021, 185 integrantes do Diretório Nacional, com fundamento no art. 46 do Estatuto do PTB, autoconvocaram referido diretório, para a realização de reunião extraordinária com o objetivo de, em suma: (i) “examinar os fatos”, dando aos envolvidos oportunidade para prestar esclarecimentos; e, (ii) preencher as “vagas em aberto na Executiva Nacional”.

2. Informa que, antes da realização da reunião, convocada para o dia 11.2.2022, alguns membros da Executiva Nacional, em 31.1.2022, renunciaram aos cargos para “oferecer a oportunidade ao órgão máximo do nosso partido, o Diretório Nacional do PTB, de eleger uma nova Executiva Nacional” (ID 157297040).

3. Comunica que, em razão da dissolução da Comissão Executiva Nacional, anteriormente eleita, decorrente das renúncias acima relatadas, foi eleita, na reunião extraordinária, nova Comissão Executiva com mandato para o período de 11 de fevereiro de 2022 a 30 de novembro de 2025.

4. Informa que, ao tentar proceder aos devidos registros no sistema SGIP, recebeu da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP) a informação de que “o pedido de anotação encaminhado pelo PTB Nacional tramita no SEI nº 2021.00.000010465-5” e se encontra na Secretaria-Geral da Presidência para decisão.



5. Requer, com urgência: (i) anotação da nominata de ID 157297042 relativa à Comissão Executiva Nacional eleita em 11.2.2022; (ii) alteração cadastral para a) constar como presidente nacional o sr. Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira e b) excluir todos os nomes da Comissão Executiva Nacional dissolvida; (iii) que as senhas dos sistemas FILIA e SGIP sejam remetidas para o e-mail do administrador cadastrado, sr. Alexandre Chaves Rodrigues, alexandre@ptb.org.br.

6. Os autos foram a mim redistribuídos, nos termos do art. 43 da Res.-TSE nº 23.517/2018 (ID 157297294).

**7. É o relatório. Decido.**

8. O procedimento de regularização cadastral nos sistemas partidários é de natureza administrativa e deve tramitar no meio próprio designado por este Tribunal, no qual serão examinados os requisitos para acesso a cada um dos sistemas desta Justiça Eleitoral.

9. Conforme mencionado pelo próprio requerente, a matéria encontrava-se em tramitação no sistema SEI, procedimento nº 2021.00.000010465-5, até o dia 18.2, quando foi determinado seu arquivamento.

10. Assim, determino: (i) o desarquivamento do procedimento administrativo SEI nº 2021.00.000010465-5; (ii) a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para a) providenciar o traslado das peças deste processo PJe para o referido procedimento administrativo SEI; b) franquear à parte requerente o acesso aos autos no referido sistema, devendo constar da intimação que a matéria deverá ser exclusivamente tratada no âmbito administrativo; c) providenciar a remessa dos autos, com urgência, à SEDAP, para manifestação, no SEI, quanto aos sistemas SGIP e FILIA.

11. Após, archive-se o presente feito.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente

